

**第 259/2001 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 16/2001 號法律第五十一條的規定，作出本批示。

鑑於參與競投公司眾多，需要審議分析的文件及資料數量既繁重，內容又複雜，致使娛樂場幸運博彩經營批給首次公開競投委員會的工作須延續至二零零一年十二月三十一日後，特將目前澳門特別行政區與澳門旅遊娛樂有限公司所簽訂之幸運博彩專營批給合同期間延長至二零零二年三月三十一日止。

二零零一年十二月十八日

行政長官 何厚鏞

**第 260/2001 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第 32/2001 號行政法規第四十一條第二款的規定，作出本批示。

一、在財政及財產資源的管理方面，管理委員會的權限受下列條款限制：

(一) 如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣五百萬元；

(二) 如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣三百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣一百五十萬元。

二、本批示於二零零二年一月一日生效。

二零零一年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

**第 261/2001 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第 32/2001 號行政法規第二十八條第二

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 259/2001**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 16/2001, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o elevado número de concorrentes, o grande volume de documentos e a complexidade dos elementos a analisar, que leva a que os trabalhos relativos ao primeiro concurso público para a atribuição de concessões para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino se tenham que prolongar para além do dia 31 de Dezembro de 2001, o prazo do actual contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, é prorrogado até 31 de Março de 2002.

18 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 260/2001**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2001, da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. As competências do conselho de administração em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de cinco milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de três milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de um milhão e quinhentas mil patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

21 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 261/2001**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do

款的規定，作出本批示。

一、以個人勞動合同制度委任姚汝祥全職擔任民政總署諮詢委員會秘書長的職務，為期兩年。

二、本批示於二零零二年一月一日生效。

二零零一年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

### 第 262/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經澳門特別行政區第17/2001號法律核准的《民政總署章程》第二十六條第二款（一）項的規定，作出本批示。

一、核准民政總署負責稽查的組織附屬單位的主管及有關稽查人員所使用的專有工作證，其式樣為本批示附件所載者。

二、工作證為白色，規格為90毫米x 54毫米，工作證上有一道紅色的橫條，其上載有中、葡文“工作證”字樣，並印有民政總署的標誌。

三、工作證除載有持證人的相片、姓名和職級外，還載有工作證的編號、有效日期、管理委員會主席的簽名、持證人的簽名及有關使用的資訊。

四、工作證由民政總署管理委員會主席或其法定代任人簽署，並在持證人相片的左下角或右下角蓋上民政總署所使用的鋼印，予以認證。

五、工作證由民政總署簽發。

六、本批示於二零零二年一月一日生效。

二零零一年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2001, da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado Iu Iu Cheong para exercer, a tempo inteiro, pelo período de 2 anos, as funções de secretário-geral do conselho consultivo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, em regime de contrato individual de trabalho.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

21 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 262/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação para uso exclusivo dos responsáveis da subunidade ou subunidades orgânicas de fiscalização do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e do respectivo pessoal inspectivo constante do anexo ao presente despacho.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 90mm x 54mm, com uma barra de cor vermelha a todo o comprimento com os dizeres «Cartão de Identificação» em língua chinesa e em língua portuguesa, e contém impresso o logotipo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

3. Do cartão de identificação constam, além da fotografia do titular, o nome, a categoria, o número, a data de validade, a assinatura do presidente do conselho de administração, a assinatura do portador e informação sobre a sua utilização.

4. O cartão de identificação é assinado pelo presidente do conselho de administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, ou pelo seu substituto legal, e autenticado com o selo branco em uso no Instituto apostado sobre um dos cantos inferiores da fotografia do titular do cartão.

5. A emissão do cartão cabe ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

21 Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.